



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 82

SÚMULA:- Dispõe sobre a permuta de Imóveis e dá outras providências.

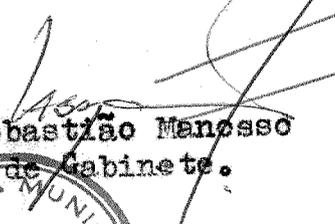
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, autorizado a permutar uma área de 800 m², da planta desta cidade pertencente ao Patrimônio Municipal, constituída pelas datas nºs 16 e 17 da quadra nº 12-B, por uma outra área de 1.200 m², também da planta desta cidade e pertencentes a terceiros, constituída pelas datas nºs 2 e 3 da quadra nº 23-A cuja área se localiza nas imediações da Caixa D'água e que será doado a SANEPAR para melhoramentos da mesma.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 11 de junho de 1.976.


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


Antônio Sebastião Manesso
Oficial de Gabinete.

